



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE DENUNCIA – OUVIDORIA**  
**TCE/MT**

<b>PROCESSO TCE/MT</b>	:	18.669-4/2018
<b>PROCESSO CGM</b>	:	32/2018
<b>UNIDADE GESTORA</b>	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
<b>CNPJ</b>	:	01.367.762/0001-93
<b>GESTOR</b>	:	<b>Eduardo Flausino Vilela</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	Averiguação de denuncia a ouvidoria TCE/MT
<b>EQUIPE</b>	:	Adilson Pereira dos santos

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Deliberação que originou o trabalho**

A presente fiscalização foi realizada em atendimento à determinação contida no ofício 935/2018, com data de 26/07/2018, com o assunto: **Processo nº 18.669-4/2018** – Denuncia – Ouvidoria, assinado pelo Consultor Técnico Jurídico de Conselheiro Luiz Carlos de Azevedo, integrante da Relatoria do Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE DE LIMA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### **1.2 Objetivo do trabalho**

O objetivo do trabalho é averiguar e avaliar possíveis irregularidades ocorridas em suposto desvio de função referentes as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores Sr. Rildo Ferreira da Costa Junior e Jeferson de Jesus Teixeira.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

#### **1.4 Restrição de fiscalização**

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

#### **1.5 - Base Normativa**

- a) Lei Municipal 550/2011 e alterações;
- b) Lei Municipal 551/2011 e alterações;

#### **2. ANALISE DO FATO**

Os trabalhos de análise e apuração dos fatos foram realizados na sede Administrativa do Município através de solicitação de informação ao Chefe do Poder Executivo, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando a detecção de irregularidades que possa ter ocorrido em atos e fatos de gestão.

Foi verificado os processos de nomeações e exonerações do servidor em questão, buscando sempre subsidiar a análise que possa evidenciar ou afastar suspeita de irregularidades.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

### **3. FATO DENUNCIADO**

O denunciante alega que houve irregularidade na nomeação do Sr. Rildo Ferreira da Costa Junior, no cargo de Assessor Técnico I, visto que o mesmo vem exercendo a função na área de Tecnologia da Informação, ocupando vaga de aprovado e classificados no concurso público 001/2016, para o cargo de Analista de Sistema e não convocado até aquela data.

Também relata a nomeação do servidor para o cargo de supervisão de Tecnologia Educacional sendo o mesmo efetivo no cargo de Monitor Escolar, configurando assim desvio de função e sem ter a quem supervisionar, sendo que o aprovado no concurso (Analista de Sistema) não havia sido chamado.

### **4. RESPOSTAS DAS SOLICITAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Em resposta ao ofício 36/2018, emitido pela Controladoria, solicitando informações sobre o fato, o Senhor Prefeito Municipal, explicou que o Servidor Rildo Ferreira da Costa Junior, nunca exerceu a função de Analista de Sistema, justificando para isso a nomeação do aprovado no concurso Público 001/2016, em 18/07/2018.

Quanto a nomeação do servidor concursado, senhor Jeferson de Jesus Teixeira, na função gratificada de Supervisão de Tecnologia da Informação, alegou que a função para o qual o mesmo foi nomeado, só poderia ser ofertada para servidor lotado na Secretaria de Educação, em razão das atribuições da supervisão, é relacionada a assessoramento técnico a professores e servidores da mencionada Secretaria. Salienta ainda que o servidor em questão além de estar lotado na Secretaria de Educação é efetivo no cargo de Monitor Escolar.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Foi encaminhado juntamente com a justificativa, cópias das portarias de nomeações, termo de posse e exoneração dos servidores citado na denúncia.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em sua análise sobre o fato afirmou o seguinte em seu relatório:

Inicialmente, vale trazer à tona que a função pública é o conjunto de atividades atribuídas a um cargo ou emprego público estipulada por lei, que corresponde às tarefas a serem exercidas pelo servidor público que o ocupar.

Neste sentido, para garantir os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia no acesso a cargos públicos será realizado concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Portanto, não se admite qualquer espécie de provimento derivado que permita ao servidor assumir cargo em outra carreira que não aquela em que for regulamentemente investido por meio de concurso. Este é o entendimento esculpido na súmula vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal:

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Afirma ainda, que analisando documentos acostados a denuncia e verificando o site oficial do município, confirmou algumas informações, mas outras não. Contudo considerou imprescindível apurar se há configuração de desvio de função nos casos mencionados.

Logo, se faz necessário certificar se está configurado o desvio de função. Importante consignar, que o edital do concurso público 001/2016 prevê 01 vaga de analista de sistema, na qual ainda não foi preenchida. O que não pode acontecer é um servidor comissionado no cargo de Assessor Técnico I exercê-lo sem aprovação.

Com relação ao servidor Jeferson, os técnicos do TCE/MT, fizeram o seguinte relato e orientou para que o Controle Interno do município continuasse analisando os fatos para se constatar se há veracidade ou descartar sua veracidade:

Em relação ao Sr. Jeferson de Jesus Teixeira, não se localizou a Portaria informada pelo denunciante, que nomeou o mesmo para o cargo de Supervisão de Tecnologia Educacional. Tampouco, restou demonstrado que o servidor vem exercendo supervisão. Todavia, caso as alegações trazidas na Denúncia forem confirmadas, estaremos diante de uma ilegalidade, visto que o servidor foi nomeado para exercer cargo de monitor escolar, no qual lhe foi exigido o Ensino Médio Completo, sendo incompatível com cargo de Supervisão e configurando, assim, claro desvio de função.

Diante do exposto, faz-se necessário o prosseguimento da análise por parte do Controle Interno da Unidade Gestora, a fim de averiguar quais atribuições de fato

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

estão sendo prestadas pelos servidores e tomar as providências que se fizerem necessárias no sentido de apurar a irregularidade apontada.

Concluiu o relatório determinando ao a controladoria para averiguar se houve evidencias na irregularidade apontada.

Após análise e apuração da Denúncia – Ouvidoria, nos termos do art. 7º, da Resolução Normativa n. 11/2017, conclui-se pela:

1) Notificação do Controle Interno da Unidade Gestora – Sr. Adilson Pereira dos Santos - para fins de conhecimento e adoção de providências quanto aos fatos referentes as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores Sr. Jeferson de Jesus Teixeira e Rildo Ferreira Costa Junior, com intuito de averiguar possível desvio de função, motivo desta Denúncia – Ouvidoria.

Diante da solicitação foi realizado trabalho de verificação de portarias de nomeações e exonerações, e outros documentos correlatos, conferencia das legislações que versa sobre o tema e analisando documentos e informações requeridas.

Analisando documentos fornecidos, pela administração, se constatou que o servidor Rildo Ferreira da Costa Junior, foi nomeado para o cargo de Assessor Técnico I em 02/01/2017, através da Portaria 016/2017, e exonerado no dia 31/07/2018 pela Portaria 191/2018.

Registra se que o Senhor Alex Fernando Cescon de Moraes, foi empossado e nomeado no cargo de provimento efetivo de Analista de Sistema através de termo de posse e da portaria 194/2018, datados de 18/07/2018, conforme aprovação no Concurso Público 001/2016.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

É de salientar que a controladoria já havia recomendado a gestão, através da Notificação Recomendatória 02/2018, a convocação do servidor aprovado no concurso 001/2016, no cargo de Analista de Sistema, e correção da possível irregularidade na nomeação do senhor Rildo.

Conforme verificado acima, a recomendação do Controle Interno foi atendida pela administração, que realizou a nomeação do servidor concursado, antes mesmo da Controladoria ter recebido a notificação do Tribunal do Contas do Estado para apuração da denúncia, ocorrido através do ofício 935/2018, emitido em 26/07/2018 e protocolado no dia 30/07/2018. A exoneração do Senhor Rildo Ferreira da Costa Junior do Cargo de Assessor Técnico I, aconteceu em seguida. Sendo sanando assim a irregularidade apontada pelo denunciante.

Quanto ao servidor Jeferson de Jesus Teixeira, foi certificado que o mesmo tomou posse e foi nomeado no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar em 16/11/2016, e nomeado no cargo de função gratificada de Supervisão de Tecnologia Educacional em 26/03/2018.

A nomeação de servidor efetivo em função gratificada, está prevista na Lei 550/2011, vejamos

**Art. 15.** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, que serão providas por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, com as gratificações e atribuições previstas no Anexo III desta Lei:

.....

XXII. uma (01) função de Supervisão de Apoio à Educação;

XXII - uma (01) Supervisão de Tecnologia Educacional; (Alterado pela Lei Municipal n. 778/2018)

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

.....

Parágrafo único. As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função, sem que haja incorporação da respectiva verba aos vencimentos dos servidores efetivos.

Como se observa, qualquer servidor do quadro de efetivos pode ser nomeado para exercer função gratificada, pois como previsto na Lei o único requisito é: "Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste".

Também está consignado na Constituição Federal em seu Art. 37, inciso V, a ocupação de função gratificada exclusivamente por servidor efetivo:

"as **funções de confiança**, exercidas **exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento"(grifo nosso).

Ficou evidente que a Lei maior do país (Constituição Federal) e a Lei que rege a estrutura administrativo do Município, permitem que servidores do quadro permanente possa exercer função gratificada, no caso, supervisão. Conforme apresentado na justificativa da administração, as atribuições da Supervisão de Tecnologia Educacional conforme está na Lei, não conflita com as do cargo de Analista de Sistema.

§ 3º. À Supervisão de Tecnologia Educacional compete:

I. promover o uso pedagógico das diversas mídias eletrônicas na Rede Municipal de Ensino;

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

- II. auxiliar o professor na utilização do espaço e os recursos da sala informatizada para desenvolver atividades pedagógicas, desenvolvendo atividades de planejamento;
- III. auxiliar a equipe pedagógica e direção na organização de questões administrativas/pedagógicas;
- IV. comprometer-se com práticas educativas/pedagógicas que atendam as demandas surgidas no cotidiano da unidade educativa;
- V. seguir o proposto pela unidade educativa e seu respectivo calendário
- VI. comprometer-se com a aprendizagem das crianças e adolescentes;
- VII. desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa
- VIII. assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais; participar das discussões educativas/pedagógicas. (Redação criada pela Lei 802/2018)

Verifica se que as funções executadas pelo mesmo, são exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, assessorando Professores e demais servidores na área de tecnologia pedagógica e não irá supervisionar o Analista de Sistema que tem sua atuação no âmbito geral da Administração Municipal, e especificamente na área de Tecnologia da Informação, voltada, para manutenção de sistema, rede e equipamentos informática.

Sendo assim, não ficou caracterizado o desvio de função do servidor Jeferson de Jesus Teixeira, visto que o mesmo não está exercendo cargo que deveria ser provido através de concurso público e sim de livre nomeação e exoneração.

## **6. CONCLUSÃO**

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Em acordo com o exposto, e considerando o que foi apurado na fiscalização, a Controladoria, conclui que a irregularidade denunciada em relação a nomeação do senhor Rildo Ferreira da Costa Junior, foi sanada, sendo o servidor exonerado pela administração e convocado o aprovado em concurso público. Referente ao servidor Jeferson de Jesus Teixeira, não se vislumbrou desvio de função em sua nomeação, na função gratificada de Supervisão de Tecnologia Educacional, visto que tal ato é constitucional e previsto em Lei Municipal, devendo o mesmo retornar ao cargo de origem ou nomeado em outra função compatível com as atribuições exercidas, quando for exonerado da função atual.

Esse é o entendimento deste Auditor salvo outros que possam ser exarados por outros órgãos de fiscalização e controle externo.

É o nosso Relatório.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 05 de dezembro de 2018.

**Adilson Pereira dos Santos**  
**Auditor Público Interno**

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)